

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A UPAE ARRUDA E CONSULTÓRIO MÉDICO TIAGO BACHA SILVA EIRELI, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

I – PARTES

- 1.1. SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100, na condição de gestora da **UPAE DO ARRUDA**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**;
- 1.2. CONSULTÓRIO MÉDICO TIAGO BACHA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.973.100/0001-13, com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 0912 – Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-020, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE**, e, em conjunto com a **PRIMEIRA DISTRATANTE**, como “Partes”.

CONSIDERANDO

- (i) que as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 27 de janeiro de 2023;
- (ii) que as Partes firmaram 01 (um) Termo Aditivo ao Contrato;
- (iii) o interesse das Partes em encerrar a relação contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Distrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

II – OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes decidem formalizar, neste ato, o distrato da relação contratual estabelecida por meio do *Contrato de Prestação de Serviços*, para que não produza mais quaisquer efeitos legais, restando as Partes, a partir do dia 01 de setembro de 2024, recíproca e totalmente desobrigadas de todos os deveres e as obrigações, mutuamente, contraídos por força do referido Contrato, independentemente de notificação ou interpelação.

III – TERMOS DO DISTRATO

3.1. A PRIMEIRA DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE resolvem, atendendo aos seus interesses, na melhor forma de direito, e em caráter irrevogável e irretratável, resilir e

F. Bitu

extinguir o Contrato a partir de 01 de setembro de 2024, acordando que o último dia de prestação de serviços será no dia 31 de agosto de 2024.

3.2. Por este motivo, as Partes se obrigam ao cumprimento das condições descritas no Contrato firmado tão somente até o dia 31 de agosto de 2024.

3.3. Assim sendo, na data referida no item 3.1 acima, as Partes signatárias do presente instrumento darão por encerrada a relação contratual que vinham mantendo, obrigando-se a adimplirem, com pontualidade, todas as obrigações contratuais distratadas.

3.4. Em virtude do término do Contrato e independente de qualquer outro aviso, notificação ou formalidade, a SEGUNDA DISTRATANTE obriga-se a descontinuar, a partir do dia 01 de setembro de 2024, os serviços para os quais foi contratada.

3.5. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na prestação do serviço até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira assumida pela SEGUNDA DISTRATANTE no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a SEGUNDA DISTRATANTE é a única responsável por qualquer eventual reclamação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na prestação dos serviços.

IV – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A SEGUNDA DISTRATANTE outorga à PRIMEIRA DISTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, com exceção das remunerações que serão devidas pela PRIMEIRA DISTRATANTE até o último dia da relação contratual e que porventura ainda não tenham sido quitadas.

V – IRREVOGABILIDADE

5.1. O presente DISTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo o único documento a regular as relações entre elas, cancelando e substituindo qualquer outro eventualmente existente. Resultando do entendimento comum, o conteúdo do presente DISTRATO é indivisível, não podendo ser interpretado e aplicado senão em seu conjunto, para todos os fins e efeitos de direito.

VI – FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para definir qualquer litígio advindo deste distrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

VII – DA EVENTUAL ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

F. Biter

7.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma "DocuSign" (www.docusign.com.br), "Adobe Acrobat" ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

7.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife, 31 de julho de 2024.

Filipe Costa Leandro Bitu

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CâNCER
UPAE ARRUDA

Filipe Costa Leandro Bitu



CONSULTÓRIO MÉDICO TIAGO BACHA SILVA EIRELI.
[Representante Legal]

TESTEMUNHAS

Andressa Lira dos Anjos

Nome:

CPF: 085 890914 05

Nome:

CPF:

André Meira
Compliance/Assessoria Institucional
HCP GESTÃO

